

§3º. Todas as autoridades indicadas deverão estar exercendo sua atividade eclesiástica ou já ter prestado serviços a uma comunidade ou associação de fé no município de Diamantino.

Art. 2º. Os laureados poderão receber o título apenas uma vez, cabendo à Secretaria Legislativa o devido registro para posterior consulta, evitando assim duplicidade de homenagens.

Art. 3º. Os homenageados receberão diplomas de mérito a serem expedidos e confeccionados pelo Poder Legislativo, contendo brasão da Câmara, nome da distinção e ano, além das assinaturas da Presidência e do Vereador autor da homenagem.

Art. 4º. O título constará de um diploma em aço inox escovado de formato retangular, corroído em baixo relevo com o brasão do município de Diamantino também corroído, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio, revestido com tecido aveludado na cor verde bandeira, acompanhando de capa plana revestida com tecido aveludado na cor verde bandeira e detalhes dourados.

Art. 5º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.32.00.00.00.00 – Material/bem ou serviço para distribuição gratuita

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA N° 1.629/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o “**Troféu Mulher Diamante**”, no município de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “**Troféu Mulher Diamante**”, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Vereadores de Diamantino/MT, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º. O referido troféu será concedido, a cada ano, em sessão solene, às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados, dentre eles:

- a) Trabalhos voluntários em bairros, associações, entidades e outras;
- b) Nas diversas profissões: saúde, educação, agricultura, operárias, empresariais e outras;
- c) Na criatividade elaboração e execução de projetos que comprovadamente tragam benefícios à comunidade;
- d) Promoção da participação política da mulher;
- e) Defesa dos direitos da mulher;
- f) Relevante trabalho social na área esportiva e que se destacam no esporte.

Art. 3º. Cada vereador poderá indicar até 03 (três) mulheres para serem agraciadas.

§1º. O Projeto de Decreto Legislativo deverá estar acompanhado da cópia dos documentos pessoais, da biografia da agraciada e os motivos que levaram à indicação.

Art. 4º. Caberá aos vereadores decidir até 20 de fevereiro de cada ano sobre a aprovação dos nomes indicados, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º. A outorga será conferida individualmente em sessão solene dentro da semana que se comemora o Dia Internacional da Mulher, 08 de março, tendo sua aplicabilidade a partir do ano de 2025.

§1º. O troféu a ser concedido conterá a inscrição “**Troféu Mulher Diamante**”, acompanhado de um diploma.

Art. 6º. As despesas do presente projeto legislativo serão incluídas nos orçamentos vindouros.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA N° 1.624/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o programa municipal de incentivo a imunização intitulado Dose Premiada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Diamantino o Projeto Dose Premiada, com o objetivo de incentivar a adesão a vacinação melhorando a cobertura vacinal de todo calendário a fim de atingir a meta acima de 95% em cada grupo.

§1º. A faixa etária objeto dessa lei será de pessoas de 1 a 14 anos 11 meses e 29 dias residentes a no mínimo 6 meses no município comprovado através do cadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde.

§2º. Para participar do projeto, as crianças precisam estar com a vacinação em dia, ficando responsável por controlar a relação dos participantes os responsáveis pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, via Decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de avaliação para a premiação que deverá ser organizada quadrienalmente por categorias, periodicidades e critérios detalhados no referido decreto, podendo ser revistos a cada 01 (um) ano.

Art. 3º. O Programa Dose premiada abrange a população cadastrada e os técnicos de enfermagem responsáveis pela Sala de Vacina do município de Diamantino.

Art. 4º. Cada unidade Básica de Saúde tem um técnico de Enfermagem responsável pelo gerenciamento, acompanhamento, monitoramento das caderetas de vacinação, busca ativa vacinal, sem prejuízos às competências do agente comunitário de saúde e demais servidores.

§1º. Os Técnico de enfermagem responsável pela sala de vacina, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, receberá um incentivo de 40% em parcela única, com base na resolução CIB/MT 125 de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre um incentivo financeiro estadual referente ao programa IMUNIZA MAIS MT, para os municípios do Estado de Mato Grosso, em parcela única.

§2º. Fará jus ao incentivo o vacinador cuja unidade atingiu a meta de 95% da cobertura vacinal considerando todos os grupos de pacientes cadastrados na unidade.

Art. 5º. O(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria própria, nomeará comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores da área técnica para avaliar o alcance das metas, tendo como fonte as informações oficiais do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A comissão citada no *caput*, com base no Sistema de informação do Ministério da saúde, verificará o desempenho de cada servidor alcançado pelo incentivo, e o avaliará conforme critérios dispostos em Decreto regulamentar, previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizada a secretaria de saúde a adquirir e realizar premiações do valor de 60% restante da resolução CIB/MT 125 de 15 de julho de 2021, na compra equipamentos, brinquedos ou outros materiais de consumos para serem utilizados na premiação das crianças que irão participar do projeto.

Art. 7º. As despesas relacionadas ao programa correrão por conta dos recursos do incentivo financeiro do Programa IMUNIZA Mais MT, que o município vir a receber, conforme Resolução CIB/MT 125, de 15 de julho de 2021 ou outra que venha substitui-la.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO LEI ORDINÁRIA N° 1.621/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em consonância com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as diretrizes fiscais;
- II – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VIII – as disposições sobre as transferências voluntárias de recursos às entidades públicas e privadas;
- IX – as disposições sobre os precatórios judiciais;
- X – as disposições relativas a gestão dos custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;
- XI – as disposições referentes ao incentivo à participação popular e ao controle social;